Joana do Ó
Assinado de forma digital por Joana do Ó
Dados: 2021.09.26 17:57:01 +01'00'

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, TRANSCRIÇÕES, INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E LINGUAGEM GESTUAL

CPV (79500000-9)

CADERNO DE ENCARGOS

R/145/2021

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto a aquisição de serviços de aquisição de serviços de tradução, transcrições, interpretação simultânea e linguagem gestual, nos termos das especificações técnicas constantes da Parte II.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;

f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo ADJUDICATÁRIO COCONTRATANTE nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Sem prejuízo da autonomia que lhe cabe, dentro dos limites do Caderno de Encargo e da Proposta adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 303º do CCP, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais dos serviços a prestar.

Cláusula 4ª

Prazo Contratual

O contrato inicia-se na data da respetiva assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023 ou até se esgotar o preço contratual, consoante o que se verificar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias, que perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Local de prestação dos serviços

O local de prestação dos serviços é comunicado, caso a caso, nos pedidos da Agência, I.P., conforme definido na Parte II do Caderno de encargos.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do COCONTRATANTE as seguintes:
   a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento integral, adequado e atempado do previsto no presente caderno de encargos;
   b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor;
   c) Comunicar antecipadamente ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato;
   d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente CE;
   e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
   f) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.
2. O Cocontratante apenas poderá substituir qualquer colaborador, constante da proposta adjudicada e afeto à prestação dos serviços contratados, por colaborador de nível e experiência idênticos, ou superiores, e desde que o requeira ao CONTRAENTE PÚBLICO com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos curriculares e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só se dá após o novo colaborador se encontrar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.

3. No caso previsto no número anterior é da responsabilidade e encargo exclusivos do COCONTRATANTE a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades do colaborador substituído.
4. O COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Durante a execução do contrato, o COCONTRATANTE deve nomear um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., para as questões operacionais.
6. O COCONTRATANTE obriga-se a participar nas reuniões de análise ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P.

Cláusula 7ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo COCONTRATANTE para o CONTRAENTE PÚBLICO ou pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do CONTRATO, incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence ao CONTRAENTE PÚBLICO, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O COCONTRATANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO, nomeadamente, mas não exclusivamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O COCONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o CONTRAENTE PÚBLICO, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a CONTRAENTE PÚBLICO o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do

COCONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o COCONTRATANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. O COCONTRATANTE garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o COCONTRATANTE, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O COCONTRATANTE garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. Nenhum documento ou dado a que o COCONTRATANTE tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do CONTRAENTE PÚBLICO.
4. O COCONTRATANTE obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o COCONTRATANTE só pode fazer referência à Agência, I.P. mediante prévia autorização desta por escrito.
6. O COCONTRATANTE obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.

Cláusula 9ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O COCONTRATANTE assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O COCONTRATANTE obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
   b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
   c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;
   d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
   e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.

f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os *curricula* e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, IP., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O encarregado da proteção dos dados é Patrícia Guedes, com o *e-mail*: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 10ª
Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar é de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A Agência, I.P. apenas pagará os serviços efetivamente prestados, não se obrigando a pagar ou a contratar a totalidade dos serviços descritos nas especificações técnicas do caderno de encargos.
3. Os serviços contratados serão pagos de acordo com a lista de preços unitários apresentados pelo COCONTRATANTE, de acordo com o Anexo IV do Programa do Procedimento, os quais, sob pena de exclusão, não podem ser superiores aos preços base unitários aí fixados.
4. O preço contratual a pagar pela Agência, I.P. pela prestação de serviços que constitui o objeto do contrato a celebrar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja

expressamente atribuída à Agência, I.P., nomeadamente despesas de alojamento, alimentação, deslocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante todo o período de execução do contrato.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos documentos a produzir no caso dos serviços de tradução e transcrição, e com a prestação completa no caso dos serviços interpretação simultânea e linguagem gestual.
3. As faturas devem identificar, sob pena de devolução, a data, o local e o tipo de serviços prestados, bem como o preço unitário aplicável a cada um deles, de acordo com a proposta adjudicada.
4. A emissão das faturas pelo COCONTRATANTE deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril.
5. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
6. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao COCONTRATANTE, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo COCONTRATANTE.
8. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

9. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público pelo presente Caderno de Encargos.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato a celebrar é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar presencialmente a execução do contrato, assim como fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços.
3. Cabe ainda ao gestor do contrato, sempre que verifique que algum trabalhador afeto à prestação do serviço não reúna as condições necessárias ao desempenho das suas funções, designadamente incorreção no trato ou negligência na execução do serviço, solicitar a substituição imediata do mesmo, mediante simples comunicação por escrito ao COCONTRATANTE.
4. Exceto no que respeita à modificação e cessação do contrato, caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao COCONTRATANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato pela Agência, I.P. não exime o COCONTRATANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
6. O COCONTRATANTE deve indicar um elemento que exerça as funções de interlocutor no âmbito das matérias relativas à execução do contrato.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o COCONTRATANTE pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do COCONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do CONTRAENTE PÚBLICO, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, correspondente até 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual.
2. Pelo atraso injustificado na comparência em evento, reunião ou sessão agendados, do(s) elemento(s) indicados para o efeito pelo cocontratante, a Agência, I.P. pode aplicar uma multa de 1.000,00€ (mil euros) por cada hora de atraso, aplicável ao serviços de interpretação simultânea e linguagem gestual.
3. Em caso de incumprimento injustificado dos termos dos serviços, e sem prejuízo do poder de resolução por incumprimento, tal como fixados na Parte II do presente caderno de encargos, a

Agência, I.P. pode aplicar uma multa no valor de 500,00€ (quinhentos euros) por cada hora de atraso, aplicável aos serviços de tradução e transcrição.

4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do COCONTRATANTE, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
6. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o COCONTRATANTE a emitir os documentos contabilísticos que se mostrem necessários para o efeito.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao COCONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar;
   b) Sejam alheias à sua vontade;
   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, bem como imposição de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato.

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335º do Código dos Contratos Públicos, não tendo COCONTRATANTE direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na disponibilização dos recursos objeto do contrato ou a não comparência nalgum evento, reunião ou sessão, do(s) elemento(s) indicados para o efeito.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao COCONTRATANTE e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. O COCONTRATANTE pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19ª

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 2 (dois) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato a celebrar, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o COCONTRATANTE relativas ao contrato a celebrar devem ser efetuadas através de carta

registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os endereços específicos que cada uma das partes indicar no Contrato para esse efeito.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatária a Agência, I.P. e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 (dezassete) horas ou em dia não útil, consideram-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica definida a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato a celebrar tem natureza administrativa e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Enquadramento

No âmbito da missão da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) de coordenar a política de desenvolvimento regional e assegurar a coordenação geral dos fundos europeus estruturais e de investimento em Portugal, e das suas atribuições, nomeadamente as de articulação e representação portuguesa nos fóruns internacionais e com a Comissão Europeia, ao nível do Acordo de Parceria e das políticas de desenvolvimento regional, reveste-se de grande utilidade assegurar serviços especializados de tradução, transcrições, interpretação simultânea e linguagem gestual, que permitam à Agência, I.P. agilizar em pleno a sua atividade de articulação com as autoridades comunitárias e com outros Estados Membros, quer em ambientes de reuniões presenciais, quer em ambientes digitais, para os quais é necessário assegurar a sua concretização. Os serviços da Comissão Europeia solicitam também com grande regularidade este tipo de apoio aos Estados Membros, cabendo à Agência, I.P., enquanto órgão coordenador dos FEEI em Portugal, disponibilizar este tipo de serviços.

II. Tipologia de serviços

Devem ser prestados ao abrigo do presente caderno de encargos os seguintes tipos de serviços:

a) Tradução,
b) Transcrições,
c) Interpretação simultânea, e
d) Linguagem gestual.

III. Pedido da Agência, I.P.

1. A Agência I.P. comunica previamente ao Cocontratante os termos do serviço a prestar, tais como tipo de serviço a prestar, o local, hora de início, duração estimada, o prazo de entrega e a(s) língua(s) em que o serviço deve ser prestado.
2. A prestação dos serviços a executar em meio digital ou híbrido deverá ser articulada com a entidade responsável pela gestão do evento e será comunicada antecipadamente pela Agência, I.P. ao cocontratante.

IV. Línguas

Os referidos serviços podem ser prestados nas seguintes línguas:

- Alemão,
- Espanhol,
- Francês,
- Inglês,
- Italiano,
- Português.

V. Requisitos mínimos para traduções e transcrições

1. Os serviços de tradução podem ser aplicáveis a qualquer tipo de documentos.
2. As transcrições podem ser aplicáveis a qualquer tipo de suporte, podendo ser feitas a partir de documentos, de eventos presenciais, *online* ou híbridos, de conteúdos audiovisuais ou qualquer outro formato.

VI. Requisitos mínimos para interpretação simultânea e linguagem gestual

1. Esta tipologia de serviços pode ser prestada em eventos presenciais, *online*, híbridos, ou em qualquer outro formato.
2. Os serviços de linguagem gestual devem assegurar os seguintes idiomas:
    a) Português;
    b) Inglês.
3. Os serviços de interpretação simultânea e de linguagem gestual devem ser assegurados por, pelo menos, 2 (dois) intérpretes.
4. Meia hora antes do início de cada evento, todos os interpretes devem ter testado e saber trabalhar com o sistema posto à disponibilização.

VII. Eventos presenciais

1. Para os serviços em que se verifique ser necessária a presença física, esta deverá ocorrer no local que vier a ser definido pela Agência, I.P., no pedido que remeter ao cocontratante.
2. Os locais a definir pela Agência, I.P. circunscrevem-se ao território nacional (Continente e Ilhas).
3. As despesas relativas às deslocações, alojamentos e refeições serão suportadas pelo cocontratante exceto se o local definido no pedido se encontrar a mais de 350 Km da sede da Agência, I.P.

4. Nos serviços a prestar em locais que distam mais de 350 Km da sede da Agência, I.P., incluindo as Ilhas, esta suportará um adicional de 50% sobre o valor do preço unitário adjudicado.

VIII. Perfil da equipa

1. A equipa do COCONTRATANTE deve integrar 10 (dez) elementos obrigatórios mínimos, cuja experiência profissional será objeto de avaliação nos termos do Anexo II do Programa do Concurso.
2. São exigidos elementos com experiência na prestação dos serviços solicitados, quer na quantidade de anos, quer na diversidade de serviços executados, quer nos temas dos fundos europeus, com especial incidência nos FEEI.
3. Não serão aceites elementos cuja experiência quer na tipologia de serviços quer na área dos Fundos Europeus seja inferior a 1 (um) ano.
4. Os elementos com experiencia na tipologia de serviços e na área dos Fundos Europeus superior a 10 e 5 anos, respetivamente, não terão pontuação acrescida.
5. A equipa referida no nº 1 tem de ser composta por:
   - 6 intérpretes,
   - 1 tradutor,
   - 2 intérpretes de língua gestual e
   - 1 transcritor.